
	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	1 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

**LS.CO.001 – NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL**

 PTI Parque Tecnológico Itaipu	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	2 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Código do Documento	Macroprocesso	Processo	Área Responsável
LS.CO	Logística de Suprimentos	Compras	Gestão de Compras

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Responsáveis pelo documento:


Responsável	Área	Assinatura
Aprovação	Conselho Diretor	RCD 094/2021

Obs.: A aprovação do Conselho Diretor é realizada pela Resolução do Conselho Diretor - RCD.

HISTÓRICO DO DOCUMENTO


(Continua)

Data	Revisão	Descrição das alterações	Autor
20/03/06	0.0	Documento elaborado e aprovado pela RCD 004/2006.	Assessoria Jurídica da Fundação PTI-BR
11/05/11	1.0	Documento revisado e aprovado pela RCD nº 024/2011.	Assessoria Jurídica da Fundação PTI-BR
14/12/11	2.0	Inclusão do parág. 2º do Art. 3; inciso X e parág. 3º do Art. 24, bem como inclusão dos parágrafos únicos dos incisos I e II do Art. 4º e alterado o inciso III do Anexo I. Aprovado pela RCD nº 080/2011.	Assessoria Jurídica da Fundação PTI-BR
09/05/12	3.0	Inclusão do procedimento de contratação de profissionais especialistas. Aprovado pela RCD nº 032/2012.	Assessoria Jurídica da Fundação PTI-BR
20/11/14	4.0	Novo Regulamento de Licitações, Contrato e Convênios - RELC. Aprovado pela RCD nº 148/14 de 20/11/14, RCC nº 005/2014 de 10/12/14 e Ofício nº 884/2014-6ªPJ-SEC do Ministério Público do Estado do Paraná. Registrado em Cartório de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica.	Assessoria Jurídica da Fundação PTI-BR
05/11/15	5.0	Revisão do Regulamento de Licitações, Contrato e Convênios - RELC. Alteração do inciso II do Art. 4; inclusão do Art. 51-A e parág. único; inclusão do inciso X do Art. 102; inclusão do parág. 4º do Art. 104; inclusão do parág. único do Art. 162; inclusão do Capítulo VI e Art. 178-A a 178-D. Revisão aprovada em RCD 084/2015 e RCC 004/2015.	Assessoria Jurídica da Fundação PTI-BR

 PTI Parque Tecnológico Itaipu	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	3 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				


(Continuação)

18/10/18	6.0	Revisão do Regulamento de Licitações, Contrato e Convênios – RELC. Correção Art. 4º; Alteração Art. 5º, II e inclusão alínea "c"; Alteração Art. 5º, V; Alteração Art. 5º, XI; Alteração Art. 5º, XIX; Inclusão do item 8 no inciso XXXVI, A do art. 5º; Inclusão dos itens 3 a 8 no inciso XXXVI, B do art. 5º; Inclusão de definições no art. 5º e reorganização do incisos em ordem alfabética; Art. 85 – Revogação; Alteração art. 7º, IV; Alteração da alínea b e parágrafo único do art. 10; Alteração art. 13, §2º; Inclusão §§ 4º e 5º no art. 13; Alteração, inclusão do inciso VII e §2º no art. 17; Inclusão do §3º no art. 18; Alteração §§ 1º e 4º do art. 21; Alteração art. 22; Alteração inciso I do art. 24; Alteração inciso I do art. 26 e inclusão dos §§ 5º e 6º; Alteração §2º do art. 29; Alteração inciso II do art. 33; Alterações nos inciso I e II do art. 38 e inclusão do §2º; Inclusão Art. 40-A; Alterações no art. 63 caput e §1º; Alteração inciso II do art. 68; Alteração art. 72; Inclusão do art. 72-A; Alteração art. 74, § 5º e inclusão § 6º; Alteração art. 80; Alteração art. 82, inclusão §2º; Inclusão inciso X e § 3º no art. 83; Alteração art. 87 e §2º; Alteração art. 88; Alteração art. 90; Alteração inciso I do art. 102; Inclusão inciso IX do art. 102; Inclusão inciso XI do art. 102; Alteração inciso XII do art. 102; Alteração § 1º do art. 102; Alteração inciso III do art. 103; Alteração inciso V do art. 103; Alteração do inciso X, § 3º do art. 104; Alteração do § 4º do art. 104; Inclusão do § 5º do art. 104; Inclusão do § 6º do art. 104; Inclusão do § 7º do art. 104; Inclusão do § 8º do art. 104; Inclusão do art. 104-A; Inclusão do art. 104-B; Alteração do art. 112; Inclusão do inciso III no § 2º do art. 148; Alteração dos incisos III, VI e VII do art. 161; Alteração de sigla em todo o texto conforme novas regras de comunicação visual.	Compras e Licitações da Fundação PTI-BR
29/05/19	7.0	Revisão do Regulamento de Licitações, Contrato e Convênios – RELC. - Conselho Diretor: Alteração Art. 5º, III; Alteração Art. 7º, III; Correção da numeração Art. 18; Alteração Art. 69, §1º; Alteração Art. 95, §1º; Revogação Art. 102, XI; Alteração Art. 102, §1º; Inclusão Art. 102, Inclusão §5º; Alteração Art. 104, §4º; Alteração Art. 104, §5º; Alteração Art. 104, § 7º, II; Alteração Art. 104-B; Alteração Art. 104-B, §3º; Art. 104-B, Inclusão § 4º; Alteração Art. 119, §3º. Conselho Curador – Alteração Art. 69 § 1º; Alteração Art. 95, §1º; Art. 104 – B, Inclusão § 4º; Alteração Art. 119; Alteração Art. 72. O Conselho de Curadores aprovou com as ressalvas acima apontadas a revisão do Norma de Licitações, Contratos e Convênios (RELC) da Fundação PTI-BR, revisão 7.0, de 29/05/2019, que consta da RCD nº 072/2019 e é objeto da RCC 007/2019.	Compras e Licitações da Fundação PTI-BR
06/05/20	8.0	Novo Regulamento de Compras, Contratações e Alienações da Fundação PTI-BR - RELC.	Compras e Licitações da Fundação PTI-BR

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	4 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				


(Conclusão)

17/03/21	9.0	Revisão do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações da Fundação PTI-BR - RELC. - Conselho Diretor: Alteração do nome para Norma de Compras, Contratações e Alienações da Fundação PTI-BR - NCC; Alteração da nomenclatura "Comissão de Julgamento" para "Comitê de Julgamento"; Alteração Art. 7º, Par. Único; Alteração Art. 8º, §1º, 2º, §3º, Inclusão §4º ; Alteração Art. 9º, Inciso VI, Inclusão §3º; Alteração Art. 10; Revogação Art. 30, Inciso V e VI; Alteração Art. 40, Inciso I e II, Inclusão Art. 40, Inciso IV; Inclusão Art. 47, Inciso II; Alteração Art. 48; Inclusão Art. 51, Inciso VI e VII; Alteração Art. 54, Inciso VII; Revogação Art. 57, Inciso II; Inclusão Art. 57, §5º; Alteração Art. 59, §2º; Alteração Art. 62, §2º; Inclusão Art. 62, §3º; Alteração Art. 63; Inclusão Art. 63, §1º, §3, §6º; Inclusão Art. 63, §3º; Alteração Art. 64, §2º; Inclusão Art. 64, §3º; Inclusão Art. 64, §5º; Alteração Art. 65; Alteração Art. 71; Alteração Art. 73, Inciso III; Art. 77, Inciso II e III; Inclusão Art. 81, Inciso IV; Alteração Art. 82; Alteração Art. 83, Inciso IV; Inclusão Art. 85, Parágrafo Único.	Gestão de Compras da Fundação PTI-BR
11/08/21	10	Revisão conforme DE-PARA da RCD que a aprovou.	Gestão de Compras da Fundação PTI-BR

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	5 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
Seção I Objetivo e princípios	6
seção II Definições	6
CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES	8
Seção I Disposições gerais	8
Seção II Das modalidades	8
CAPÍTULO III_AVALIAÇÃO COMPETITIVA	11
Seção I Das regras aplicáveis	12
CAPÍTULO IV_COTAÇÃO, AQUISIÇÃO DIRETA E COMPRA DE PEQUENO VALOR	15
Seção I Dos serviços técnicos especializados.....	15
seção II Das contratações internacionais.....	17
CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS CONTRATAÇÕES	17
Seção I Do cadastramento.....	17
seção II Do credenciamento	18
seção III Do catálogo eletrônico de compras	19
CAPÍTULO VI DAS REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES	20
Seção I Disposições gerais	20
seção II Da formalização.....	23
seção III Do julgamento das propostas	24
seção IV Da habilitação.....	24
seção V Do pagamento	25
CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO	26
CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS	26
Seção I Regras gerais	26
seção II Contratos sob demanda	29
seção III Da garantia de execução.....	31
CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES	31
Seção I Regras gerais	31
seção II Do procedimento para aplicação de sanções	32
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS	33

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	6 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo e Princípios

Art. 1º Este documento estabelece normas para compras, contratações e alienações da Fundação PTI-BR, instituição de direito privado, objetivando selecionar as propostas mais vantajosas.

Parágrafo único. Os procedimentos para seleção de fornecedores e contratações decorrentes, em que há obrigatoriedade de aplicação de normativa própria para aquisição instituída por organismo financiador, mediante processo regular de convênio com a Fundação PTI-BR, na medida do possível, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições desta Norma.


Art. 2º Os procedimentos regidos por esta Norma atenderão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da busca permanente pela qualidade, da isonomia, do julgamento objetivo e outros correlatos.

Seção II

Definições


Art. 3º Para fins desta Norma, se considera:

- I- **ALIENAÇÃO:** transferência onerosa ou gratuita de bens móveis ou imóveis de propriedade da Fundação PTI-BR;
- II- **AQUISIÇÃO:** compra de bens ou a contratação de serviços e obras para a Fundação PTI-BR;
- III- **AQUISIÇÃO DIRETA:** modalidade de seleção de fornecedores que consiste na contratação direta de fornecedor pela Fundação PTI-BR, sem obrigatoriedade de procedimento formal competitivo, aplicável aos casos especificados no art. 9º;
- IV- **AVALIAÇÃO COMPETITIVA:** modalidade de seleção de fornecedores, mediante procedimento formal competitivo, aplicável nas seguintes hipóteses: serviços de natureza continuada; locação de espaços para exploração econômica; obras e serviços de engenharia com valores estimados acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- V- **COMITÊ DE JULGAMENTO:** comitê formalmente constituído, responsável pela seleção de fornecedores na modalidade Avaliação

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	7 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

Competitiva;

- VI- **COMPRA DE PEQUENO VALOR:** modalidade de seleção de fornecedores para compras e contratações que não ultrapassem o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- VII- **COMPRADOR NEGOCIADOR:** empregado da Fundação PTI-BR responsável pela seleção de fornecedores para aquisição de bens, contratação de obras ou serviços nas modalidades de cotação, aquisição direta e compra de pequeno valor;
- VIII- **CONTRATO:** documento formal que estabelece vínculo jurídico obrigacional entre a Fundação PTI-BR e o contratado, sob regência do disposto nesta Norma e por preceitos do direito privado;
- IX- **COTAÇÃO:** modalidade de seleção de fornecedores que consiste na obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas de distintos fornecedores para a aquisição de bem ou serviço com valores superiores a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- X- **CRENCIAMENTO:** procedimento de chamamento público, permanentemente aberto, regulado por meio de edital, destinado à seleção de todo e qualquer fornecedor interessado que satisfaça os requisitos de qualificação para prestação de serviços à Fundação PTI-BR, mediante preços e condições previamente determinados;
- XI- **EDITAL:** documento de acesso público no qual constam as regras e condições aplicáveis à seleção de fornecedores para obtenção de propostas para aquisição ou alienação de objetos de interesse da Fundação PTI-BR;
- XII- **FINANCIADOR:** ente financiador de um projeto em que a Fundação PTI-BR é parte interessada e vinculada por meio de convênio ou outro instrumento jurídico;
- XIII- **ORDEM DE COMPRA ou ORDEM DE SERVIÇO:** documentos obrigacionais, de conteúdo simplificado, destinados à formalizar uma transação de compra ou contratação;
- XIV- **PEDIDO DE COMPRA:** documento obrigacional, de conteúdo simplificado, emitido por meio de sistema eletrônico, em substituição ao contrato, à ordem de compra ou à ordem de serviço quando, por análise e decisão do comprador negociador ou de autoridade competente, demonstrar-se suficiente para formalização de vínculo obrigacional;
- XV- **PESQUISA DE MERCADO:** a pesquisa de mercado é uma estimativa de valor do objeto para seleção de fornecedores e futura contratação e será realizada com base nas diretrizes do art. 40;
- XVI- **SELEÇÃO DE FORNECEDORES:** procedimento formal, público e transparente, destinado à seleção de melhor proposta para a compra, contratação ou alienação de objetos de interesse da Fundação PTI-BR, processado mediante as seguintes modalidades: (I) avaliação

 PTI Parque Tecnológico Itaipu	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	8 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

competitiva, (II) cotação, (III) aquisição direta e (IV) compra de pequeno valor;

- XVII- **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS:** aqueles prestados por profissionais ou empresas especializadas nos termos do art. 33;
- XVIII- **TERMO DE REFERÊNCIA:** documento que contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem, obra ou serviço, inclusive de engenharia, a ser contratado, acompanhado das especificações técnicas, método e prazo de execução, destinado, inclusive, à orientação da fiscalização contratual.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º A seleção de fornecedores será processada pela área de Compras da Fundação PTI-BR e iniciada mediante Termo de Referência aprovado conforme alçadas.

Parágrafo único. Para a abertura do processo de seleção de fornecedores é obrigatória a apresentação de ao menos um orçamento válido, demonstrando a pesquisa de mercado.

Art. 5º Os processos serão documentados em meio físico ou eletrônico, de acordo com a relação de documentos necessários em cada modalidade de seleção de fornecedores.


Parágrafo único. Constará instrução normativa própria, elaborada pela área de Compras da Fundação PTI-BR, a relação dos documentos necessários para a instrução dos processos de que trata esta Norma.

Seção II

Das modalidades

Art. 6º Quando não houver a obrigatoriedade de uso do regramento do financiador, a Fundação PTI-BR tem quatro modalidades de compras definidas, cada qual com critérios específicos:

- I- Avaliação Competitiva;
- II- Cotação;
- III- Aquisição Direta;
- IV- Compra de Pequeno Valor.

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	9 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

§1º A depender de cada caso, as contratações internacionais seguirão as modalidades descritas nos incisos II, III ou IV.

§2º Os procedimentos de cadastramento, credenciamento e catálogo eletrônico de preços são auxiliares às contratações.

Art. 7º A modalidade de **Avaliação Competitiva** é aplicável nas seguintes hipóteses:

- I- Serviços de natureza continuada;
- II- Locação de espaços para a exploração econômica; e
- III- Obras e serviços de engenharia de valor estimado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º. A modalidade de Avaliação Competitiva poderá ser utilizada nas hipóteses em que for aplicável a Cotação, ficando a critério da área de Compras ou da Diretoria, independentemente da natureza do objeto.

§2º As hipóteses de avaliação competitiva poderão ser executadas via cotação e/ou aquisição direta por meio de autorização do Conselho Diretor.

Art. 8º A modalidade de **Cotação** consiste na pesquisa de mínima de 3 fornecedores, distintos de valor e condições para compra ou contratação, com valores superiores a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e que evidenciem o orçamento estimado conforme as diretrizes do art. 40.


§1º As aquisições de bens e/ou transferências de tecnologias, obras e serviços de engenharia e/ou de natureza continuada, destinadas à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, utilizadas em projetos a serem desenvolvidos ou em desenvolvimento pela Fundação PTI-BR e/ou realizadas por convênios, parcerias e/ou vinculados aos negócios da Fundação PTI-BR utilizarão, preferencialmente, a modalidade de cotação.

§2º Entende-se por negócios da Fundação PTI-BR todas as atividades previstas no art. 5º de seu Estatuto.


§3º Nos casos que não for possível a obtenção de 3 (três) propostas válidas, o comprador negociador deverá demonstrar o motivo da impossibilidade e, ainda, evidenciar a compatibilidade dos preços com os de mercado.

§4º A presente modalidade poderá ocorrer na forma eletrônica, por meio de sistema que permita a publicação do interesse da Fundação PTI-BR no recebimento das propostas, sendo que nesta hipótese, fica dispensada a justificativa em relação à quantidade mínima de propostas válidas.

Art. 9º A **Aquisição Direta** consiste na contratação de fornecedor específico, sem obrigatoriedade prévia de formalização de procedimento seletivo por meio de Avaliação Competitiva, de Cotação ou de Compra de Pequeno Valor, aplicável, em especial, para as seguintes hipóteses de aquisição:

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	10 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

- I- Materiais, equipamentos ou serviços de qualquer natureza diretamente do fabricante, empresa ou representante comercial exclusivo, mediante comprovação;
- II- Serviços técnicos profissionais especializados;
- III- Profissional do setor artístico;
- IV- Assinaturas de jornais, revistas e periódicos;
- V- Cursos e treinamentos destinados ao aperfeiçoamento e capacitação dos empregados da Fundação PTI-BR e/ou inscrição em eventos para participação de colaboradores e/ou terceiros quando demonstrado o interesse da Fundação PTI-BR;
- VI- Empresas pré-incubadas ou incubadas integrantes do Programa Desenvolvimento de Negócios ou outro que venha a sucedê-lo, bem como de empresas vinculadas aos programas de aceleração e desenvolvimento de negócios da Fundação PTI-BR, do condomínio empresarial e empresas âncoras empresas do mesmo grupo econômico da Fundação PTI-BR;
- VII- Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento da Fundação PTI-BR, cujas necessidades de instalação e localização sejam determinantes para a sua escolha e o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme avaliação prévia;
- VIII- Fornecimento ou suprimento de energia elétrica, gás natural ou água e esgoto com entidades ou órgãos da Administração Pública, concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;
- IX- Serviço público sob o regime de monopólio;
- X- Permuta, doação ou dação em pagamento de bem móvel ou imóvel, mediante autorização e avaliação prévia;
- XI- Empresas do Sistema S, sem fins lucrativos, desde que o objeto seja compatível com a atividade finalística do contratado;
- XII- Serviços de manutenção em que seja condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;
- XIII- Pessoa jurídica previamente definida por instrumento de consórcio ou outro instrumento obrigacional de parceria formada para atender determinado projeto, ou conjunto de projetos de interesse da Fundação PTI-BR, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Norma e devidamente fundamentado pela parte demandante da contratação;
- XIV- De componentes ou peças necessárias para a manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- XV- Divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional;

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	11 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

- XVI- Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento em situações que possam ocasionar prejuízos à Fundação PTI-BR ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, desde que devidamente justificada;
- XVII- Remanescente de obras, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção de fornecedores anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo fornecedor vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, desde que seja emitido laudo pelo gestor do contrato ou quem este contratar para informar sobre o estado da obra, serviço ou dos bens fornecidos;
- XVIII- Quando não acudirem interessados ao processo de avaliação competitiva ou cotação e não puder ser repetido o processo sem prejuízo à Fundação PTI-BR;
- XIX- Contratação de bens e serviços prestados por pessoa jurídica mantida pela Itaipu Binacional, desde que pertinentes às suas finalidades estatutárias e que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
- XX- Outras situações de comprovada impossibilidade de competição.

§1º Na modalidade de aquisição direta, a área de Compras comprovará o preço por meio de notas fiscais, contratos ou outros documentos que demonstrem a compatibilidade com o valor de mercado.

§2º Por decisão da Diretoria, a Aquisição Direta poderá ser conduzida por comissão especial, que neste caso se converterá em comissão negociadora.

§3º Nos casos de contratação de cursos e treinamentos que sejam efetivados pela Área de Ciência e Educação, as regras da contratação constarão em instrução normativa própria elaborada por aquela área em conjunto com a Área de Compras.


Art. 10. São consideradas **Compras de Pequeno Valor** aquelas que não ultrapassam o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. As compras de pequeno valor dispensam a exigência de 3(três) orçamentos, sendo que o demandante deve apresentar o orçamento aprovado no início do processo.

Art. 11. As aquisições podem ser realizadas junto aos fornecedores já cadastrados ou novos, desde que atendam às exigências e aos critérios do cadastramento da Fundação PTI-BR.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO COMPETITIVA

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	12 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

Seção I

Das regras aplicáveis

Art. 12. O processo de avaliação competitiva observará as seguintes fases:

- I- Preparatória;
- II- Publicidade;
- III- Apresentação de propostas ou lances;
- IV- Classificação das propostas;
- V- Julgamento da habilitação e declaração do vencedor;
- VI- Recursal; e
- VII- Aprovação.

Art. 13. Os processos na modalidade Avaliação Competitiva poderão ser realizados sob a forma eletrônica ou presencial, sendo preferencialmente utilizada a forma eletrônica.

Art. 14. A fase preparatória da Avaliação Competitiva exige prévio parecer, pela unidade jurídica da Fundação PTI-BR, quanto à regularidade da minuta do edital e de seus anexos.


Art. 15. A Avaliação Competitiva será processada e julgada por Comitê de Julgamento, que poderá ser permanente ou especial.

§ 1º Os Comitês de que trata o *caput* serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, capacitados, empregados da Fundação PTI-BR.

§ 2º O mandato do Comitê permanente de julgamento é de 1 (um) ano, podendo, a critério da autoridade competente, haver recondução para períodos subseqüentes.

Art. 16. Compete ao Comitê de Julgamento, em processos de Avaliação Competitiva, ou de outra modalidade de seleção de fornecedores em que lhe for atribuído o processamento:

- I- Elaborar as minutas dos editais e contratos, assim como submetê-las para avaliação da unidade jurídica da Fundação PTI-BR;
- II- Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, conforme os requisitos e critérios estabelecidos no edital, declarando o vencedor;
- III- Receber e processar os recursos em face das suas decisões;
- IV- Dar ciência aos interessados das suas decisões;
- V- Encaminhar o processo à autoridade competente para aprovação;
- VI- Propor, à autoridade competente, a instauração de processo

 PTI Parque Tecnológico Itaipu	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	13 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

administrativo punitivo objetivando à aplicação de sanções;

VII- Adjudicar o objeto da avaliação competitiva.

§ 1º Quando a decisão tiver sido objeto de recurso, a adjudicação deverá ser confirmada pela autoridade competente para que opere seus efeitos.

§ 2º O edital será assinado por um dos integrantes do comitê de julgamento em conjunto com dois diretores.

Art. 17. É facultado ao comitê de julgamento requerer parecer da unidade jurídica da Fundação PTI-BR, a fim de dirimir dúvidas quanto ao julgamento das propostas, análise e aceite dos documentos exigidos no edital.

Art. 18. Até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos sobre a avaliação competitiva ou apresentar impugnação motivada ao edital, que deverão ser respondidos por membro do comitê de julgamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir da interposição.

§ 1º As respostas dadas aos esclarecimentos e impugnações serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o edital via anexos.

§ 2º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser ampliado considerando a complexidade do objeto ou na proporção da ampliação do prazo para a realização da sessão pública de recebimentos de propostas.

§ 3º A impugnação interposta não opera efeito suspensivo.

Art. 19. A publicidade dos atos relacionados aos processos de avaliação competitiva será realizada mediante divulgação no site da Fundação PTI-BR.

Art. 20. Na publicidade das avaliações competitivas será observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos contados da data em que o edital foi publicado.


Art. 21. Após a publicidade do edital, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

Art. 22. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I- Menor preço ou maior desconto;
- II- Técnica e preço; ou
- III- Maior oferta de preço.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros objetivos definidos no edital, sendo vedado computar vantagens não previstas.

§ 2º Faculta-se à Fundação PTI-BR conferir publicidade ou não do valor estimado do objeto da avaliação competitiva, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações para a elaboração

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	14 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

das propostas.

Art. 23. Após a disputa final, em caso de empate, será realizado sorteio em sessão pública para definir o vencedor.

Art. 24. No julgamento das propostas e da habilitação, serão desclassificados ou inabilitados os fornecedores com propostas ou documentos que:

- I- Contenham vícios insanáveis;
- II- Não obedeçam às exigências previstas no edital;
- III- Apresentem preço manifestamente inexequível.

§ 1º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

§ 2º Quando todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados, a Fundação PTI-BR poderá fixar o prazo, de até, 3 (três) úteis, para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

Art. 25. Haverá fase recursal única após o encerramento da fase de habilitação.

Art. 26. Os fornecedores que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento das propostas ou da habilitação deverão manifestar, imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recurso, sob pena de preclusão.

Art. 27. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de três (3) dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.


§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de três (3) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o *caput*.

§ 2º É assegurado aos fornecedores o direito de obter vistas dos elementos dos processos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 28. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Norma, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito da Fundação PTI-BR.

Art. 29. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	15 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

Art. 30. Na fase de aprovação, a autoridade competente poderá:

- I- Determinar o retorno do processo ao comitê julgador para possível correção de irregularidades;
- II- Homologar o procedimento e convocar o fornecedor vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- III- Anular o processo, no todo ou em parte, por vício insanável;
- IV- Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado;

§1º Nos casos em que o comitê de julgamento não puder adjudicar o objeto da avaliação competitiva, caberá à autoridade competente realizá-la.

§2º A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo, reivindicar os atos decisórios, assumido integralmente as responsabilidades decorrentes.

§3º Processo deserto, assim entendido aquele em que não se apresentar nenhum interessado, será revisto quanto ao seu conteúdo pelo Comitê de Julgamento sem necessidade de submissão à autoridade competente e, persistindo o interesse pelo objeto, será republicado, a critério da Fundação PTI-BR.

Art. 31. A nulidade do processo de avaliação competitiva induz à do contrato.

Art. 32. Aplica-se para as demais modalidades de seleção de fornecedores, no que couber, o disposto no art. 30.

CAPÍTULO IV


COTAÇÃO, AQUISIÇÃO DIRETA E COMPRA DE PEQUENO VALOR

Seção I

Dos serviços técnicos especializados

Art. 33. A contratação de serviços técnicos especializados desempenhados por profissionais ou empresa, aplica-se, dentre outros, aos seguintes objetos:


- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	16 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoas;
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Parágrafo único. A contratação de serviços técnicos especializados somente poderá ocorrer se ficarem demonstrados os seguintes requisitos:

- I- Justificativa apresentada de forma escrita e motivada, recaindo fundamentalmente sobre as especificações da necessidade da Fundação PTI-BR e sobre a forma especial de sua satisfação no mercado;
- II- Comprovação de especialização a partir da apresentação de documentos tais como:
 - a) Currículo;
 - b) Titulação acadêmica;
 - c) Evidências de estudos realizados;
 - d) Experiências anteriores;
 - e) Publicações técnicas;
 - f) Outros documentos capazes de demonstrar a especialização do profissional ou a empresa no ramo de atividade.
- III- Justificativa de preço: as pesquisas necessitam buscar informações, preferencialmente do mesmo objeto, podendo ser de similares ou equivalentes, mediante análise técnica qualitativa das informações, sendo que as principais delas são:
 - a) Ofertas públicas: preços encontrados em mídias diversas, revistas e tabelas especializadas com preços publicados e, principalmente, na internet por meio da consulta de banco de dados de empresas públicas ou privadas;
 - b) Verificação de preços praticados pelo fornecedor: solicitação formal ao fornecedor para que disponibilize os preços praticados por ele com outros clientes, por meio de notas fiscais, faturas contratos e/ou outros documentos formais.

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	17 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

Seção II

Das contratações internacionais

Art. 34. As empresas estrangeiras atenderão, no que aplicável para fins de contratação, aos requisitos e exigências de habilitação mediante documentos equivalentes.

§ 1º Exigir-se-á a tradução para a língua portuguesa dos documentos de habilitação, dispensada a tradução juramentada.

§ 2º O responsável pela tradução da documentação em língua estrangeira constará no processo.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS CONTRATAÇÕES

Art. 35. São procedimentos auxiliares às contratações:

- I- Cadastramento;
- II- Credenciamento; e
- III- Do Catálogo Eletrônico de Compras.

Seção I

Do cadastramento

Art. 36. Os registros cadastrais serão mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em todas as modalidades de contratação e serão válidos por 2 (dois) anos, podendo ser atualizados, a qualquer tempo, a critério da Fundação PTI-BR.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão, permanentemente, abertos para a inscrição de interessados.


§ 2º Para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC, os interessados deverão atender a todos os requisitos previstos em ato próprio da Fundação PTI-BR.

§ 3º A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer às exigências de habilitação ou aquelas estabelecidas para a admissão cadastral.

§ 4º Dependendo da modalidade de contratação e suas peculiaridades definidas no Termo de Referência, poderão ser exigidos documentos adicionais ou complementares para o cadastramento dos fornecedores.

§ 5º A Fundação PTI-BR poderá utilizar-se, para fins de habilitação de fornecedores, de cadastros de outros entes públicos ou privados.

Seção II

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	18 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

Do credenciamento

Art. 37. A Fundação PTI-BR poderá adotar o credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de fornecedores aptos, e que o mesmo objeto possa ser executado, simultaneamente, por diversos, mediante preço certo e determinado pela Fundação PTI-BR.

§ 1º Cumprido o prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos do acolhimento de interessados, a Fundação PTI-BR poderá iniciar as contratações de credenciamento, adotando o critério de seleção definido no respectivo edital.


§ 2º A definição de preços a constar do edital para o credenciamento, seguirá as diretrizes do art. 40, podendo se basear em outras fontes oficiais.

Art. 38. O processo de credenciamento, uma vez autorizado, será instaurado e processado mediante a elaboração de edital contendo os seguintes requisitos:

- I- Explicitação do objeto a ser contratado;
- II- Fixação de critérios e exigências mínimas necessárias para a participação dos interessados;
- III- Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, seja pessoa física ou jurídica;
- IV- Indicação da tabela de preços para os serviços a serem prestados, dos critérios de reajuste e das condições e prazos para o pagamento;
- V- Alternatividade entre todos os credenciados, inclusive pela qualidade dos serviços prestados ou por conveniência da Fundação PTI-BR;
- VI- Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII- Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento;
- VIII- Possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Fundação PTI-BR com a antecedência de 30 (trinta) dias;
- IX- Previsão de avaliação dos serviços prestados;
- X- Prazo de vigência do termo de credenciamento e possibilidade de prorrogação.

§ 1º O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelos credenciados será realizado de acordo com a demanda e terá por base os preços definidos pela Fundação PTI-BR, sendo possível a utilização de tabelas de referência.

§ 2º O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses podendo

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	19 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

ser prorrogado, de acordo com o previsto no art. 63, desde que atendidos aos requisitos a seguir:

- I- Demonstração da permanência do interesse da Fundação PTI-BR;
- II- Prova de compatibilidade dos preços vigentes com os praticados pelo mercado.

§ 3º Quando os preços estabelecidos no termo de credenciamento estiverem incompatíveis com os praticados pelo mercado, a Fundação PTI-BR poderá alterar em acréscimo ou redução, momento em que os credenciados serão consultados sobre o aceite ou não das novas condições estipuladas.

Seção III

Do catálogo eletrônico de compras

Art. 39. O Catálogo Eletrônico de Compras consiste de sistema informatizado destinado à aquisição futura de bens de consumo de pronta entrega, comuns, padronizados ou não.


§1º O procedimento consiste na realização de uma Cotação, na forma eletrônica, permanentemente aberta, em que os fornecedores poderão ingressar no sistema e depositar seus preços para o item previamente catalogado pela Fundação PTI-BR.

§2º Os fornecedores devem manter seus preços atualizados na plataforma, sendo que a Fundação PTI-BR, a cada demonstração de interesse de compra, informará no sistema a quantidade e prazo para entrega, sendo que na data e hora determinada opera-se a seleção do fornecedor para futura emissão do Pedido de Compras, caso o preço da melhor proposta encontre-se compatível com os de mercado.

§3º Novos produtos poderão ser catalogados, mediante aditamento ao edital, e os inscritos no sistema serão devidamente notificados para que possam apresentar seus preços.

§4º A existência de preço para produto ou item catalogado não obriga a Fundação PTI-BR a firmar contrato de aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição previstos nesta Norma, contudo fica assegurado ao detentor do menor preço catalogado a preferência em eventual igualdade de condições.

§5º O modelo de utilização do catálogo eletrônico de compras poderá sofrer alterações a depender do sistema a ser adquirido ou desenvolvido para atender as demandas da Fundação PTI-BR.

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	20 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES

Seção I

Disposições gerais

Art. 40. A estimativa de valor do objeto para seleção de fornecedores e futura contratação será realizada com base nas seguintes metodologias:

- I- Pesquisa em mídia e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- II- Contratações similares realizadas por outros entes públicos ou privados e/ou contratações anteriores da própria Fundação PTI-BR;
- III- Pesquisa perante fornecedores de bens ou prestadores de serviços.
- IV- Por meio de orçamentos elaborados com preços referenciais, para obras e serviços de engenharia.


Art. 41. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I- Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio subscrito pelos consorciados;
- II- Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança obrigatoriamente fixadas no edital;
- III- Apresentação dos documentos de habilitação por parte de cada consorciada, admitindo, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma;
- IV- Impedimento de participação de empresa consorciada no mesmo processo de seleção de fornecedores, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- V- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

Parágrafo único. O fornecedor vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 42. A critério da Fundação PTI-BR, desde que previsto no edital, poderão ser concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos em lei.

Art. 43. É dever do comitê de julgamento ou do comprador negociador, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover as di-

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	21 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

ligências necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na proposta, na documentação de habilitação ou complementar à instrução do processo.

Art. 44. Com exceção das compras de pequeno valor, todos os processos de compras requerem publicidade no site da Fundação PTI-BR.

§ 1º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo as contratações celebradas.

§ 2º O aviso de contratação será publicado até o último dia do mês subsequente ao início da vigência do contrato ou a contar da emissão do Pedido de Compras, Ordem de Compra ou Ordem de Serviço.

§ 3º A área de Compras manterá os avisos de contratações e editais encerrados dos últimos 3 (três) meses.

Art. 45. A Fundação PTI-BR poderá anular ou revogar os processos de seleção de fornecedores independente da modalidade, a qualquer tempo, por meio da autoridade competente, mediante justificativa, sem que o fornecedor tenha direito a qualquer tipo de compensação ou indenização.

Art. 46. Na hipótese de o convocado se recusar a aceitar ou a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, a Fundação PTI-BR poderá:

- I- Aplicar, de imediato, pena de suspensão de contratar com a Fundação PTI-BR pelo prazo de 1 (um) ano;
- II- Convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- III- Caso não seja justificadamente possível adotar a providência estabelecida no inciso anterior, convocar os fornecedores remanescentes na ordem de classificação e iniciar a negociação;
- IV- Revogar o processo.


Parágrafo único. O valor da contratação deverá respeitar o orçamento máximo para a contratação.

Art. 47. O Termo de Referência poderá conter:

- I- Indicação da marca de produto, desde que acompanhada da devida justificativa da escolha ou que contenha a expressão "ou similar";
- II- Entrega e validação de protótipo/modelo para aquisições de materiais com replicáveis ou que serão comprados em grande quantidade, antes da confecção da quantidade total.

Art. 48. As aprovações dos processos de compras devem respeitar o contido na Política de Alçadas.

Art. 49. Independente da modalidade de aquisição, ainda na fase

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	22 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

preparatória do processo de aquisição e no curso de eventual procedimento comercial para a seleção da melhor proposta, buscar-se-á lograr qualidade, eficiência e economicidade.


Art. 50. Nenhuma contratação poderá ser formalizada sem que o valor total esteja conciliável com o orçamento inicialmente previsto para a contratação, salvo justificativa que deverá constar expressamente do ato homologatório aprovado por autoridade competente, e desde que o edital não contenha regra que estabeleça o valor máximo da contratação.

Art. 51. Na execução de obras e serviços poderá ser utilizado um dos seguintes regimes:

- I- Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;
- II- Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;
- III- Empreitada por tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;
- IV- Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos aos requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada; ou
- V- Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização dos testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- VI- Contratação Semi-integrada: Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento de projetos executivos, a execução de obra e serviços de engenharia, a montagem, a realização dos testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- VII- Contratação Mista: contratação em que parte do objeto é sob demanda, com preço certo de unidades determinadas e parte do objeto é fixa, por preço certo ou total.

Parágrafo Único. O regime de execução deverá constar do Termo de Referência.

Art. 52. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	23 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no edital e no contrato.

Parágrafo Único. A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Fundação PTI-BR para a contratação, e deverá constar do Termo de Referência.

Art. 53. A Fundação PTI-BR poderá, mediante justificativa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique na perda de economia de escala, e quando:

- I- O objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou
- II- A múltipla execução for conveniente para atender à necessidade da Fundação PTI-BR.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Fundação PTI-BR deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativo a cada uma das contratadas.


Seção II

Da formalização

Art. 54. Os processos serão instruídos, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- Numeração sequencial;
- II- Termo de Referência aprovado conforme alçadas ou outro documento simplificado em substituição;
- III- Indicação dos recursos orçamentários;
- IV- Razões da escolha do futuro contratado, quando se tratar de Aquisição Direta;
- V- Orçamento estimado em base de preços de mercado, ou justificativa do preço em se tratando de Aquisição Direta;
- VI- Autorização conforme as alçadas;
- VII- Consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores da Fundação PTI-BR.

Parágrafo Único. Para a instrução dos processos nas modalidades cotação e compra de pequeno valor é dispensável a análise da Área Jurídica, enquanto que, no processo de aquisição direta, será exigível a citada análise nas contratações com base no art. 9º, II acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	24 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

Seção III

Do julgamento das propostas

Art. 55. No julgamento das propostas para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, a Fundação PTI-BR poderá utilizar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

- I- Preço e condições de pagamento;
- II- Prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços;
- III- Qualidade, segurança e durabilidade dos bens, serviços e obras;
- IV- Transporte e seguro até o local da entrega;
- V- Treinamento de pessoal;
- VI- Garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência;
- VII- Requisitos técnicos e certificações de produtos ou serviços;
- VIII- Fornecedores da região;
- IX- Outros critérios objetivos previstos da solicitação, desde que mensuráveis e que não direcionem ou limitem competitividade.

§ 1º O menor preço ou a melhor oferta devem, preferencialmente, ser o critério de maior peso.

§ 2º É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer, direta ou indiretamente, qualquer proponente.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência, bem como nesta Norma.

Art. 56. Previamente à formalização do pedido de compras, a Fundação PTI-BR poderá negociar junto ao fornecedor melhor classificado as condições comerciais, incluindo preço e condições de pagamento, com a finalidade de obter a melhor aquisição ou contratação.


Seção IV

Da habilitação

Art. 57. Para a habilitação de fornecedores, inclusive para fins de registro no Cadastro de Fornecedores da Fundação PTI-BR, serão exigidos os seguintes documentos:

§ 1º Para a modalidade de Avaliação Competitiva:

- I- Cartão CNPJ;
- II- Outros documentos eventualmente necessários para confirmação da solvabilidade financeira e da capacidade técnica do fornecedor, a

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	25 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

critério da Fundação PTI-BR.

§ 2º Para as modalidades de Cotação, Aquisição Direta e Compra de Pequeno Valor e Credenciamento:

I- Cartão CNPJ.

§ 3º Os documentos a serem apresentados podem ser em cópia simples, facultando a Fundação PTI-BR, em caso de dúvidas, a realização de diligências para aferir a autenticidade da documentação.

§ 4º O edital para seleção de fornecedores poderá prever, para fins de habilitação, a exigência de prévio registro no Cadastro de Fornecedores da Fundação PTI-BR, em substituição aos documentos exigidos nos §§ 1º e 2º, ou exigir documentos de habilitação adicionais considerando o objeto da contratação.

§ 5º Nas hipóteses de cabimento de contrato formal, a Fundação PTI-BR solicitará ao fornecedor selecionado os seguintes documentos:

I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II- Procuração, termo de posse ou outro documento compatível.

Seção V

Do pagamento


Art. 58. As condições e os requisitos para a realização de pagamento, em cumprimento de obrigações pela Fundação PTI-BR, deverão constar expressamente no termo de referência.

Art. 59. Nos casos de contratação de obras ou de serviço, quando implicar a alocação de mão de obra nas dependências da Fundação PTI-BR, o prestador de serviço de qualquer natureza fica obrigado a apresentar, mensalmente, a guia de recolhimento do FGTS e a contribuição do INSS incidente sobre o salário desses funcionários e demais documentos previstos em contrato, sob pena de retenção do pagamento.

§ 1º O pagamento de outras obrigações não mencionadas no *caput* será efetuado, apenas, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou outro documento que lhes possa substituir, contendo o detalhamento dos serviços ou fornecimentos realizados.

§ 2º Caso, por exigência do fornecedor, exista a necessidade de realização de pagamento antecipado da compra, esta se dará mediante solicitação formal, respeitando-se o disposto no Art. 62 §3º. A autoridade competente poderá justificadamente aceitar ou recusar o pagamento antecipado.

§ 3º A antecipação de prazo de pagamento será possível caso previsto contratualmente, mediante solicitação formal do contratado e aceito pela Fundação PTI-BR.

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	26 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

§4º Os pagamentos a serem efetuados para o fornecedor, quando couberem, estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO

Art. 60. Os bens que integram o patrimônio da Fundação PTI-BR, quando de seu interesse ou caso venham a ser formalmente declarados inservíveis, antieconômicos ou em desuso, serão alienados observada uma das seguintes condições:

- I- Venda: transferência do domínio de bem a terceiro mediante retorno financeiro à Fundação PTI-BR;
- II- Doação: cessão gratuita do domínio de bem a terceiros conforme previsto no Regimento Interno;
- III- Permuta: troca de bem precedida de ajuste negocial entre a Fundação PTI-BR e o interessado;
- IV- Comodato: cessão não onerosa de bem por prazo determinado.

Art. 61. A alienação depende de prévia autorização do Conselho Diretor, Curador e apreciação do Ministério Público, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DOS CONTRATOS

Seção I


Regras gerais

Art. 62. Os contratos firmados com base nesta Norma estabelecem, com clareza e precisão, as condições necessárias para a execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta Comercial.

§ 1º O instrumento de contrato é obrigatório nas seguintes situações:

- I- Contratação de obras;
- II- Serviços continuados;
- III- Contratação de serviços ou objetos protegidos por cláusula de confidencialidade;
- IV- Locação de espaços para a exploração econômica.

§ 2º Nas demais hipóteses, a juízo da Diretoria da Fundação PTI-BR ou da área de Compras, podem ser solicitadas a formalização de instrumento de contrato, independente das opções do parágrafo anterior.

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	27 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

§3º Nas hipóteses de pagamento antecipado a autorização para que este ocorra e a decisão sobre a necessidade da elaboração de instrumento contratual, caberá:

- I- Até R\$ 50.000 ao gerente de compras;
- II- De R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00 ao gerente do Centro de Custos;
- III- De R\$ 100.001,00 a R\$ 2.000.000,00 ao Diretor do Centro de Custos;
- IV- A partir de R\$ 2.000.001,00 ao Conselho Diretor.
 - a) Os valores dos incisos I a IV referem-se a quantia a ser adiantada.
 - b) A autorização e a decisão pela não emissão de contratos nos casos acima mencionados deve ser fundamentada.

§4º Nas contratações internacionais a Proposta Comercial substituirá o instrumento contratual, mesmo nos casos em que houver pagamento antecipado.

Art. 63. A duração máxima dos contratos será fixada no Termo de Referência, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

§ 1º Os contratos com prazo de duração inicial superior a 12 (doze) meses devem vir acompanhados de justificativa técnica do prazo adotado.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados desde que, comprovada a vantajosidade da proposta e que, nos contratos, conste cláusula que permita a sua rescisão quando de interesse da Fundação PTI-BR.


§ 3º A Fundação PTI-BR poderá prorrogar a duração dos contratos por prazo maior que 60 (sessenta) meses, fixados mediante argumentação fundamentada referendada pelo Conselho Diretor.

§ 4º Os contratos de adesão por sua natureza poderão ser firmados por prazo indeterminado, mas cadastrados no sistema pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses para que possa ocorrer a sua revisão.

§ 5º O contrato poderá prever o pagamento antecipado, se assim exigir a natureza do serviço ou do bem, mediante justificativa escrita.

§6º A prorrogação dos contratos de regime contínuo, sob demanda e de regime misto, restabelece as condições inicialmente contratadas, inclusive quanto aos quantitativos e/ou valores originais contratados, podendo ocorrer atualização monetária desde que haja previsão de reajuste no contrato original.

Art. 64. O reajustamento de preços será promovido a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de início do contrato ou instrumento equivalente, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, podendo a Fundação PTI-BR adotar índices gerais ou específicos, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	28 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

§ 1º Se na data do reajustamento já tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá haver uma compensação de valores para evitar acumulação injustificada.

§ 2º Os contratos podem ser alterados com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de forma unilateral, e de até 50% (cinquenta por cento) de forma bilateral, mediante termo aditivo celebrado entre as partes, observando o mesmo objeto contratado.

§ 3º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §2º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 4º O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 5º Excepcionalmente, nos casos de supressão de valor mediante desconto ofertado pelo fornecedor que não atinja o percentual indicado no §2º, poderá ser formalizado a alteração contratual através de apostilamento.


Art. 65. As alterações/modificações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo ou Apostilamento.

§ 1º O termo aditivo formalizará alterações das condições contratuais inicialmente pactuadas.

§ 2º O apostilamento formalizará as modificações das condições contratuais decorrentes de cláusulas já previstas em contrato, bem como alterações gerenciais, em especial:

- a) erro material;
- b) reajuste financeiro, conforme índice econômico disposto em cláusula contratual;
- c) Compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamentos;
- d) Alteração dos dados orçamentários;
- e) Alteração de marca/especificação técnica, quando a substituição for aprovada pela Fundação PTI-BR;
- e) Alterações cadastrais entre matriz e filial.

Parágrafo Único. Para alterações cadastrais entre matriz e filial, bem como outras alterações gerenciais, também será aceito o termo de apostilamento.

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	29 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

Art. 66. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, respondendo, a parte que causou, às consequências contratuais e às previstas em lei.

Parágrafo único. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Fundação PTI-BR, mediante notificação ao contratado com 30 dias de antecedência e acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções aqui previstas:

- I- Assunção imediata do objeto contratado pela Fundação PTI-BR, no estado e local em que se encontrar;
- II- Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Fundação PTI-BR;
- III- Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Fundação PTI-BR.

Art. 67. A publicidade em relação aos contratos firmados pela Fundação PTI-BR deverá ser realizada mensalmente, em forma de extrato com informações individualizadas de cada um dos instrumentos contratuais, contendo, no mínimo: número, partes contratantes, objeto, preços e valores totais, prazo de vigência ou de entrega ou conclusão da obra.

Parágrafo único. As informações devem permanecer no site da Fundação PTI-BR até o final da vigência ou do encerramento de cada instrumento contratual.

Seção II

Contratos sob demanda


Art. 68. A Fundação PTI-BR poderá firmar contratos sob demanda relativos à aquisição de bens e prestação de serviços de qualquer natureza para contratações futuras.

§ 1º O contrato sob demanda pode ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I- Quando for mais conveniente à aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas;
- II- Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III- Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

§ 2º Serão adquiridos, preferencialmente via contratos sob demanda, os seguintes objetos: materiais de expediente, insumos para copa, materiais de informática, entre outros definidos pelo demandante.

Art. 69. A vigência de contrato sob demanda obedecerá a regra estabelecida no art. 63 desta Norma.

 PTI Parque Tecnológico Itaipu	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	30 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

Art. 70. A existência de contrato sob demanda não obriga a Fundação PTI-BR a firmar as contratações que dela possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitado o previsto nesta Norma, sendo assegurado ao beneficiário do contrato a preferência em igualdade de condições.

Art. 71. Caso o fornecedor detentor do menor preço contratado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada ou desista da assinatura do instrumento contratual, a Fundação PTI-BR poderá contratar outro fornecedor participante do processo desde que respeitada a ordem de classificação.

§1º A princípio, o fornecedor convocado de acordo com a ordem de classificação deverá manter as mesmas condições proposta pelo primeiro classificado.


§2º Sendo inviável a manutenção das mesmas condições previstas no parágrafo anterior, os novos preços deverão ser negociados e devidamente justificados.

§3º Tornando-se recorrente a empresa que participa dos procedimentos, vence e desiste da contratação, dever-se-á abrir um procedimento administrativo para apurar as medidas punitivas que devem ser impostas à referida empresa.

Art. 72. O preço contratado pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados pelo mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, devidamente justificados.

Art. 73. O contrato sob demanda pode ser rescindido quando:

- I- O fornecedor descumprir as condições assumidas no instrumento contratual;
- II- O fornecedor não aceitar reduzir o preço contratado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III- Quando, por justa razão devidamente fundamentada, não for mais de interesse a manutenção do vínculo contratual.

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	31 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

Seção III

Da garantia de execução

Art. 74. Poderá ser exigida a prestação de garantias financeiras de execução de obrigações contratuais desde que previsto no Termo de Referência.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I- Caução em dinheiro;
- II- Seguro Garantia;
- III- Fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o *caput* não excederá a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e será alterada, na mesma proporção, na hipótese de acréscimo ou redução do originalmente pactuado.

§ 3º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e o recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente por índices oficiais.

§ 4º A não apresentação pelo contratado da garantia financeira, no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades correspondentes.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES


Seção I

Regras gerais

Art. 75. Qualquer pessoa, física ou jurídica, sob influência das normas para compras, contratações e alienações da Fundação PTI-BR, que praticar atos em desacordo com esta Norma sujeitar-se-á às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 76. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas nesta Norma, a Fundação PTI-BR poderá aplicar as seguintes sanções:

- I- Advertência escrita;
- II- Multa, na forma prevista no edital ou no contrato;
- III- Suspensão do direito de participar de processos de compras e

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	32 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

impedimento de contratar com a Fundação PTI-BR por até 2 (dois) anos;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas combinadas às do inciso II.

Art. 77. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I- Não atender, sem justificativa, à convocação para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II- Atrasos nas entregas das compras sem justificativas plausíveis, não atendendo aos prazos do Termo de Referência.
- III- Entregas realizadas em desconformidade com o Termo de Referência.
- IV- Apresentar documento falso;
- V- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de seleção de fornecedores;
- VI- Afastar ou procurar afastar participante, por meio da violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII- Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VIII- Incorrer em inexecução contratual.

Art. 78. Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:

- I- Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II- Danos resultantes da infração;
- III- Reincidência, assim entendida como a repetição de infração de igual natureza; e
- IV- Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.


Seção II

Do procedimento para aplicação de sanções

Art. 79. As sanções devem ser aplicadas em processo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Art. 80. O processo punitivo será conduzido por uma Comissão Processante, permanente ou especial, designada para este fim por meio de Resolução do Conselho Diretor.

Art. 81. O processo punitivo observará as seguintes regras:

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	33 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

- I- Autorização expressa para instauração do processo;
- II- O ato de instauração indicará os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção cabível;
- III- O fornecedor será notificado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, oferecer defesa e apresentar suas provas;
- IV- O demandante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas considerações sobre a defesa apresentada pelo fornecedor;
- V- Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão Processante, dentro de quinze (15) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, elaborará o relatório final e remeterá o processo para a deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da Área Jurídica da Fundação PTI-BR;
- VI- Da decisão final, cabe recurso à autoridade superior, no prazo de cinco (5) dias úteis contados a partir da intimação do ato;
- VII- Da decisão proferida pela autoridade superior não cabe recurso;
- VIII- Todas as decisões do processo serão motivadas;
- IX- Todas as comunicações serão encaminhadas via endereço eletrônico ou, em último caso, por Correios, com Aviso de Recebimento – AR;
- X- Na impossibilidade de Notificação do Fornecedor por uma das formas do inciso VIII, a Notificação será publicada, uma única vez, em jornal de circulação local.


Art. 82. A Fundação PTI-BR poderá estabelecer em seus contratos Acordo de Nível de Serviço com previsão de aplicação de penalidades diretamente pelo Gestor Contratual, com assessoria da área Jurídica de como proceder, caso necessário, independente de processo punitivo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. É vedada a aquisição de bens e a contratação de obras ou serviços com:

- I- Aqueles que estiverem sob regime falimentar ou de insolvência civil;
- II- Aqueles que forem considerados inadimplentes e/ou inidôneos perante a própria Fundação PTI-BR e a Itaipu Binacional;
- III- Seus administradores, membros dos órgãos estatutários e empregados da Fundação PTI-BR e da Itaipu, ainda que cedidos;
- IV- Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar em linha reta ou colateral até 2º grau, de qualquer empregado ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente

	Código do documento	Revisão	Data da aprovação	Nº. de páginas
	LS.CO.001	10.0	13/08/2021	34 de 34
NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - NCCA				

superior no âmbito da instituição;

V- Empresa de que participem pessoa a que refere o inciso III ou exerçam funções de direção ou administração, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto ou entidade sem fins lucrativos.

Art. 83. A- As vedações constantes neste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que a Fundação PTI-BR seja associada, instituidora, fundadora, sócia, acionista, investidora, controladora ou coligadas.

Art. 84. Às contratações de que trata esta Norma, aplicam-se o Código de Conduta da Fundação PTI-BR.

Art. 85. Os casos omissos e situações que não estejam previstas no presente Norma serão resolvidas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único- As decisões do Conselho Diretor mencionadas nesta norma poderão ser formalizadas via e-mail ou documento simples de autorização assinado por todos os Diretores.

Art. 86. A presente Norma entra em vigor na data de sua aprovação e a Fundação PTI-BR terá o prazo de 30 (trinta) dias para adequar seus processos.